



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.693/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Acesso a Informação ao cidadão em meio eletrônico através do Portal da Transparência Poço das Antas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Acesso a Informação ao cidadão, através do Portal Transparência Poço das Antas, endereço eletrônico à disposição na Internet.

Parágrafo único. O acesso à informação pelo cidadão dar-se-á pelo Portal Transparência Poço das Antas **por meio de “link”** inserido na página inicial da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, na Internet.

Art. 2º O Portal da Transparência Poço das Antas terá por finalidade a divulgação das informações acerca dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal, conforme segue:

- I – Demonstrativos legais da LRF101;
- II – Execução Orçamentária e Financeira;
- III – Convênios e Transferências voluntárias;
- IV – Diárias;
- V – Quadro Funcional;
- VI – Folha de Pagamento;
- VII – Contratação de Pessoal;
- VIII - Leis e Decretos;
- IX – Licitações;
- X – Contratos e aditivos;
- XI – Auxílios e Subvenções concedidos a Entidades;
- XII - Informações Gerais e Avisos de utilidade pública;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 3º Os Demonstrativos, de que trata o **inciso I**, do art. 2º, desta Lei deverão ser **divulgados e atualizados**, no Portal Transparência Poço das Antas, incluídos **percentuais constitucionais** relativos a gastos com Saúde, Educação, os relativos a Despesas de e com Pessoal, financiamentos e dívidas contraídas pelo Município, Gastos Totais do poder Legislativo e outros itens obrigatórios, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os relatórios de publicação obrigatória, RREO e RGF, de que trata o caput deste artigo incluem a divulgação de informações dos dois poderes: Executivo e Legislativo e devem respeitar os mesmos **moldes e prazos** da legislação federal.

Art. 4º A execução **orçamentária e financeira**, relativos a arrecadação da receita e execução da despesa, previsto nos **incisos II e III**, do art. 2º, da presente Lei deverá ser **divulgada através de balancetes mensais**, no Portal da Transparência Poço das Antas.

§ 1º A **receita arrecadada** proveniente de convênios e transferências voluntárias de outros entes federados, além da divulgação mensal pelo balancete da receita deverão ser publicadas, separadamente, a fim de ampliar a divulgação e identificação do recurso vinculado recebido, respeitando os prazos previstos na legislação. (Lei nº 9.452 de 1997).

§ 2º As **despesas realizadas** além de serem publicadas através de balancetes mensais constando os valores do orçamento atualizado: recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais; valores liquidados e pagos no mês considerado e o total do exercício corrente; deverão ser divulgadas também no Portal da Transparência Poço das Antas, outras informações, como:

- I – resumo da despesa por Categoria;
- II – demonstrativo da despesa por Função e Sub função.
- III – empenhos individualizados, constando: fornecedor, objeto e valor.

Art. 5º As informações sobre **diárias**, previstos no inciso IV, art. 2º **pagas** a servidores públicos em viagens em razão do trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse dos poderes Executivo e Legislativo municipais, serão **divulgadas e atualizadas mensalmente**, no Portal Transparência Poço das Antas, contendo as seguintes informações:

- I – nome do servidor;
- II – base legal;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

III – local de destino;

IV – finalidade; e

IV – valor.

Art. 6º As informações sobre o **quadro funcional**, previsto no **inciso V**, art. 2º deverá constar do número de cargos **criados, ocupados e vagos**, e deverá ser **divulgado e atualizado mensalmente**, por meio de relatório, no Portal Transparência Poço das Antas.

Art. 7º As informações sobre a **folha de pagamento**, previstas no **inciso VI**, art. 2º, desta Lei deverão ser **divulgadas e atualizadas mensalmente**, no Portal Transparência Poço das Antas, por poder: executivo e legislativo, conforme segue:

§ 1º Resumo do valor da folha de pagamento, mês a mês;

§ 2º Relação nominal dos servidores constando a data da admissão e o cargo ocupado.

Art. 8º As informações sobre as **contratações de pessoal**, previstas no **inciso VII**, art. 2º realizadas pelos poderes Executivo e Legislativo municipais deverão ser **divulgadas e atualizadas mensalmente**, no Portal Transparência Poço das Antas e se dará pela divulgação da portaria de nomeação e posse, contendo as seguintes informações:

I – número da portaria;

II – nome;

III – cargo: identificando se é efetivo, CC e/ou FG;

IV – órgão: secretaria/unidade orçamentária;

V – valor dos vencimentos e

VI – atribuições do cargo;

Art. 9º As informações sobre as **leis e decretos**, previstos no **inciso VIII**, art. 2º deverão ser **divulgados** na íntegra e **atualizados mensalmente**, no Portal Transparência Poço das Antas.

Art. 10. As informações sobre **licitações** realizadas pelo Executivo Municipal deverão ser **divulgadas e atualizadas semanalmente**, no Portal Transparência Poço das Antas:

I – Órgão: Secretaria/unidade;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- II – número da licitação;
- III – modalidade;
- IV – objeto;
- V – data, hora e local da abertura dos envelopes da documentação e propostas;
- VI – relatório de julgamento.

§ 1º As informações deverão permanecer no Portal Transparência Poço das Antas pelo prazo mínimo de 01 (um) ano após o encerramento da respectiva licitação.

§ 2º No Portal da Transparência, **deverá existir “link”** para a solicitação, por meio eletrônico, **da íntegra dos documentos relativos ao processo de licitação.**

Art. 11. As informações sobre **contratos e aditivos** realizados, **inciso X**, art. 2º desta Lei, deverão ser **divulgadas e atualizadas mensalmente**, em forma de resumo no Portal Transparência Poço das Antas:

- I – número do contrato;
- II – nome do contratado;
- III – base legal;
- IV – objeto;
- V – valor e
- VI – período da vigência.

§ 1º As informações deverão permanecer no Portal Transparência Poço das Antas pelo prazo mínimo de 01 (um) ano após o encerramento da respectiva licitação.

§ 2º No Portal da Transparência, **deverá existir “link”** para a solicitação, por meio eletrônico, **da íntegra** das cláusulas pactuadas.

Art. 12. As informações sobre **Auxílios e Subvenções**, previsto no **inciso XI**, do art. 2º, desta Lei, envolvendo a transferência de recursos do Município a entidades privadas sem fins lucrativos, através de convênios e outro termo congênere, deverão ser **divulgadas e atualizadas mensalmente**, no Portal Transparência Poço das Antas, conforme segue:

- I – número do termo de conduta e/ou convênio;
- II – valor do repasse e contrapartida, quando houver;
- III – nome do conveniado;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- IV – objeto;
- V – base legal;
- VI – período de vigência;
- VII – prazo para prestação de contas.

§ 1º As informações deverão permanecer no Portal Transparência Poço das Antas pelo prazo mínimo de 1 (um) ano após o encerramento da vigência pactuada.

§ 2º O Executivo Municipal **divulgará, mensalmente, a lista dos conveniados inadimplentes** com os termos do convênio ou instrumento congênere pactuado.

Art. 13. As **Informações Gerais e Avisos de Utilidade Pública**, previstos no **inciso XII**, deverão ser **divulgadas e atualizadas semanalmente, ou no tempo necessário**, para manter atualizadas as informações no Portal Transparência Poço das Antas.

§ 1º A divulgação de dados gerais envolve a publicação de informações gerais sobre o Município, como população, localização, telefones úteis, horários de atendimento, avisos e notícias em geral;

§ 2º Cabe ao secretário de cada pasta, a responsabilidade de encaminhar em meio eletrônico, os comunicados e avisos de sua secretaria, para que possam ser divulgados em tempo hábil pelo servidor responsável em manter o site atualizado.

Art. 14. O **Acesso à Informação pública**, além de se dar através do Portal Transparência Poço das Antas, dar-se-á também através de meio físico, ou por telefone, sempre que convier ampliar os meios de divulgação.

Paragrafo único. Caberá ao poder Executivo Municipal designar um servidor responsável para o recebimento dos pedidos de informações através do Portal Transparência Poço das Antas e/ou outro meio, cabendo a este também o controle das informações prestadas e do cumprimento dos prazos previstos na Lei nº 12.527/2011.

Art. 15. Poderá o Executivo Municipal **criar comissão** ou grupo de trabalho formado por servidores efetivos de diferentes órgãos da Administração Direta e Indireta, destinados ao estudo para regulamentar, no couber, a presente lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Paragrafo único. A regulamentação prevista no caput do presente artigo se dará através de decreto.

Art. 17. O Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei para seu atendimento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 23 de dezembro de 2013.

GLICÉRIO IVO JUNGES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO

Secretário Municipal Administração